



MENSAGEM DE PROJETO DE LEI Nº 16/2021

À Sua Excelência

CRISTOVÃO ALVES CRUZ

M.D. Presidente da Câmara Municipal

PROPONENTE: Poder Executivo

PROPOSTA: Projeto de Lei 16/2021, de 08 de novembro de 2021

TRAMITAÇÃO: Regime URGENTE. URGENTÍSSIMO

FUNDAMENTAÇÃO: inciso III do Art. 60, Art. 62, Art. 64 e inciso II do art. 95, todos da Lei Orgânica do Município.

ASSUNTO: Dispõe sobre auxílio para realização de melhorias habitacionais de pessoas em estado de vulnerabilidade social extremo no Município de Igrapiúna e dá outras providências.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

A matéria que estamos encaminhando para apreciação desta casa tem por finalidade o fornecimento de auxílio para realização de melhorias habitacionais de pessoas em estado de vulnerabilidade social extrema no nosso município.

É indubitável notar que no município de Igrapiúna existem pessoas carentes que residem em casas em situação precária que por vezes não dispõem sequer de banheiro, face a isso a Administração entendeu como necessário a criação do programa “Reforma Igrapiúna” que tem como fundamento maior a oferta de dignidade a pessoas carentes que residem em habitações inadequadas. O Projeto de Lei em questão institui uma política pública que será executada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pela Secretaria Municipal de



Infraestrutura e Defesa Civil tendo sempre como escopo primordial a oferta de melhores condições de vida aos mais carentes. Frisa-se que o presente projeto de Lei, portanto, é de alta importância ao Município como um todo, principalmente considerando o momento atual que acentuou os problemas sociais.

Assim sendo, solicita-se a análise e aprovação do referido Projeto de Lei com por estes Nobres Edis.

MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

VALMIR DE SOUZA SANTOS
Secretário M. de Administração e Fazenda

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 016/2021 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre auxílio para realização de melhorias habitacionais de pessoas em estado de vulnerabilidade social extremo no Município de Igrapiúna e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGRAPIÚNA, estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o **“PROGRAMA REFORMA IGRAPIÚNA”**, para intervenções de reforma, recuperação, adequação, reforço estrutural, ampliação e melhoria de habitações individuais de munícipes que se encontram em estado de vulnerabilidade social extrema.

§ 1º - A reforma e ou qualquer outro serviço de que trata o “caput” deste artigo, ficará condicionado a:

- a) Previsão orçamentaria;
- b) Existência de disponibilidade financeira.

§ 2º - São condições para participar do Programa Reforma Igrapiúna:

- a) A família estar referenciada no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.
- b) Ter casa própria.
- c) Possuir cadastramento ativo no Cadastro Único para programas sociais – CADÚNICO e receber o “Bolsa Família”.
- d) Ter renda familiar mensal per capita de até $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo em vigor na data de solicitação ou comprovar a necessidade baseado nos critérios de vulnerabilidade e riscos sociais estabelecidos pelos serviços socioassistenciais;
- e) Submeter-se a avaliação socioeconômica, comprovando a necessidade baseado nos critérios de vulnerabilidade e riscos sociais estabelecidos pelos serviços socioassistenciais;
- f) Residir no município há pelo menos 2 (dois) anos;

§ 3º - Terão prioridade ao benefício, famílias com crianças, idosos e ou deficientes físicos ou mentais.

Art. 2º - O Programa Municipal “**REFORMA IGRAPIÚNA**” será desenvolvido pelas Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Defesa Civil com recursos a elas consignados, obtidos através de dotação orçamentária, doações, convênios com entidades governamentais ou instituições privadas.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá utilizar mão-de-obra própria ou terceirizar a contratação da mesma, para a reforma, recuperação, adequação, reforço estrutural e ampliação das habitações.

Art. 4º - As reformas, recuperações, adequações, reforços estruturais e ampliações das habitações, serão executadas de acordo com o laudo aprovado pelo Engenheiro e /ou Arquiteto a serviço do Município.

Art. 5º - Serão abrangidas pelo Programa “REFORMA IGRAPIÚNA”, de que trata esta lei, as seguintes reformas e/ou ampliações:

I - construção do primeiro banheiro da casa, com fossa e sumidouro;

II - construção, apenas, de fossa e sumidouro;

III - melhoria do telhado;

IV - instalações hidráulicas e elétricas;

V - outros aspectos não especificados neste inciso, que sejam definidos como reforma e/ ou ampliação, atestado por profissional competente.

Art. 6º - Fica autorizado a inserir no PPA - 2022/2025, na LDO e na LOA, a Ação 2076 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA REFORMA IGRAPIÚNA no total de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), na Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), na Prefeitura Municipal de Igrapiúna, destinados exclusivamente para a aquisição de materiais de construção e contratação de serviço de terceiros, sendo que a cada ano, a lei orçamentária destinará recursos para o programa.



Art.7º- O Poder Público Municipal, após aprovação e sanção desta lei, terá 60 (sessenta) dias para regulamentá-la.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGRAPIÚNA, em 08 de novembro de 2021.

MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

VALMIR DE SOUZA SANTOS
Secretário M. de Administração e Fazenda